

## **Portaria nº 62/2024/SEDAC**

Publicada no DOE de 12 de julho de 2024.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas “D” e “E” e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei Nº 721, de novembro de 1978, combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno da Antiga Escola Militar, no Município de Rio Pardo, tombada pelo Estado através da Portaria Nº 06/83/SEDAC, ratificada pela Portaria Nº 12/86/SEDAC, e o que consta no Parecer Técnico Nº 004/2024/SEDAC, anexado ao Processo PROA 24/1100-0001288-7, resolve:

**Art. 1º** Determinar a poligonal e definir diretrizes de proteção e intervenção para a área de entorno da Antiga Escola Militar, situada a Rua Andrade Neves, nº 1772, no Município de Rio Pardo/RS.

Parágrafo único. A poligonal da área de entorno do bem tombado se encontra representada no mapa constante do Anexo I desta Portaria e referenciada na Tabela de Coordenadas constante do Anexo II desta Portaria.

**Art. 2º** Qualquer intervenção como restauração, construção nova, ampliação ou reforma, demolição, inserção de novos elementos como monumentos, equipamentos de uso coletivo, mobiliários urbanos, sinalização viária e outros, nos espaços públicos ou privados da área abrangida pela poligonal de entorno, deverá ser precedida da análise e aprovação do projeto pelo IPHAE.

Parágrafo único. Ao ser solicitado o licenciamento na Prefeitura Municipal de Rio Pardo, deverá ser anexada a documentação técnica completa da intervenção proposta para envio ao IPHAE, seguindo regulamentação disponível no site do Instituto.

**Art. 3º** Constituem objetivos gerais desta Portaria de Entorno:

- I – preservar a visibilidade e a ambiência do bem ao longo da Rua Andrade Neves;
- II – evitar a descaracterização volumétrica das quadras que conformam a área de entorno, mantendo o baixo gabarito;
- III – reduzir a poluição visual oriunda dos veículos publicitários existentes no entorno, especialmente ao longo da Rua Andrade Neves.
- IV – preservar os elementos das edificações inventariadas e da infraestrutura urbana que conservam a ambiência histórica no entorno do bem;

**Art. 4º** A Área de Entorno fica subdividida entre os seguintes setores, representados no mapa

Av. Borges de Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: (51) 3288-5468

[iphae@sedac.rs.gov.br](mailto:iphae@sedac.rs.gov.br)

[www.iphae.rs.gov.br](http://www.iphae.rs.gov.br)

constante no Anexo III desta Portaria:

I – Setor 1: compreende os lotes com ao menos uma testada voltada para a Rua Andrade Neves.

II – Setor 2: compreende os lotes voltados para as demais vias que compõem o entorno.

Parágrafo único. Os lotes mapeados no Anexo III como estando no Setor I, que forem desmembrados e perderem a característica definida no inciso I, poderão ser enquadrados no Setor II após análise do IPHAE.

## CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO GERAIS

**Art. 5º** As intervenções propostas para os espaços públicos ou privados deverão se orientar pelos seguintes critérios gerais:

I - com relação ao uso do solo, poderão ser propostas alterações ou a criação de novas atividades na área de entorno desde que não causem danos ao ambiente natural e construído, devendo ser evitadas as atividades que causem poluição, ruídos excessivos, trepidações, ou tráfego excessivo de veículos, cabendo análise do IPHAE conforme o caso.

II - os novos elementos a serem implantados no mobiliário urbano deverão ter linguagem contemporânea, materiais duráveis e de fácil reposição e se harmonizar ao conjunto urbano.

III - os projetos de sinalização vertical e horizontal, localização de paradas de ônibus, pontos de táxis e bicicletários, delimitação de áreas de estacionamento, antenas e equipamentos de telecomunicações, mobiliários urbanos, barracas de exploração comercial, trailers e instalações provisórias para eventos passarão por análise específica do IPHAE, conforme o caso, e deverão se orientar pela preservação da visibilidade e ambiência do bem tombado;

IV – deverá ser mantida a pavimentação de paralelepípedo de granito nas vias do entorno, podendo ser autorizada a retirada parcial para fins de acessibilidade;

V – fica proibida a alteração do calçamento original na calçada em frente ao bem tombado;

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICOS

**Art. 6º** Os critérios de intervenção para cada setor da área de entorno delimitada serão os seguintes:

I – no Setor 1:

a) limite máximo de 2 pavimentos ou 8 metros até o ponto mais alto da cobertura;

b) proibição de recuos frontais;

c) uso de tons pastéis e tinta fosca, devendo se harmonizar com o conjunto urbano e, no caso de unidades geminadas, manter uma única composição.

d) veículos publicitários deverão obedecer às regras da [Portaria SEDAC nº 65/2024\\*](#).

II – no Setor 2:

a) limite máximo de 4 pavimentos ou 14 metros até o ponto mais alto da cobertura;

§1º Este artigo se aplica às novas edificações e às reformas realizadas a partir da publicação desta portaria.

§ 2º A medição da altura das edificações será feita a partir do ponto médio do logradouro que dá acesso à edificação até o ponto mais alto da cobertura.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** Os procedimentos para aprovação dos projetos em entorno de bens tombados seguem o estabelecido na Instrução Normativa 01/2019/IPHAE.

**Art. 8º** As restrições de que trata a presente Portaria devem ser aplicadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

**Art. 9º** Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Mapa da Poligonal de Entorno;

II - Anexo II: Tabela de Coordenadas da Poligonal de Entorno;

III - Anexo III: Mapa dos Setores do Entorno.

**Parágrafo único.** Os anexos desta portaria serão disponibilizados pelo IPHAE\*.

**Art. 10.** Esta Portaria complementa o Parecer IPHAE nº 004/2024.

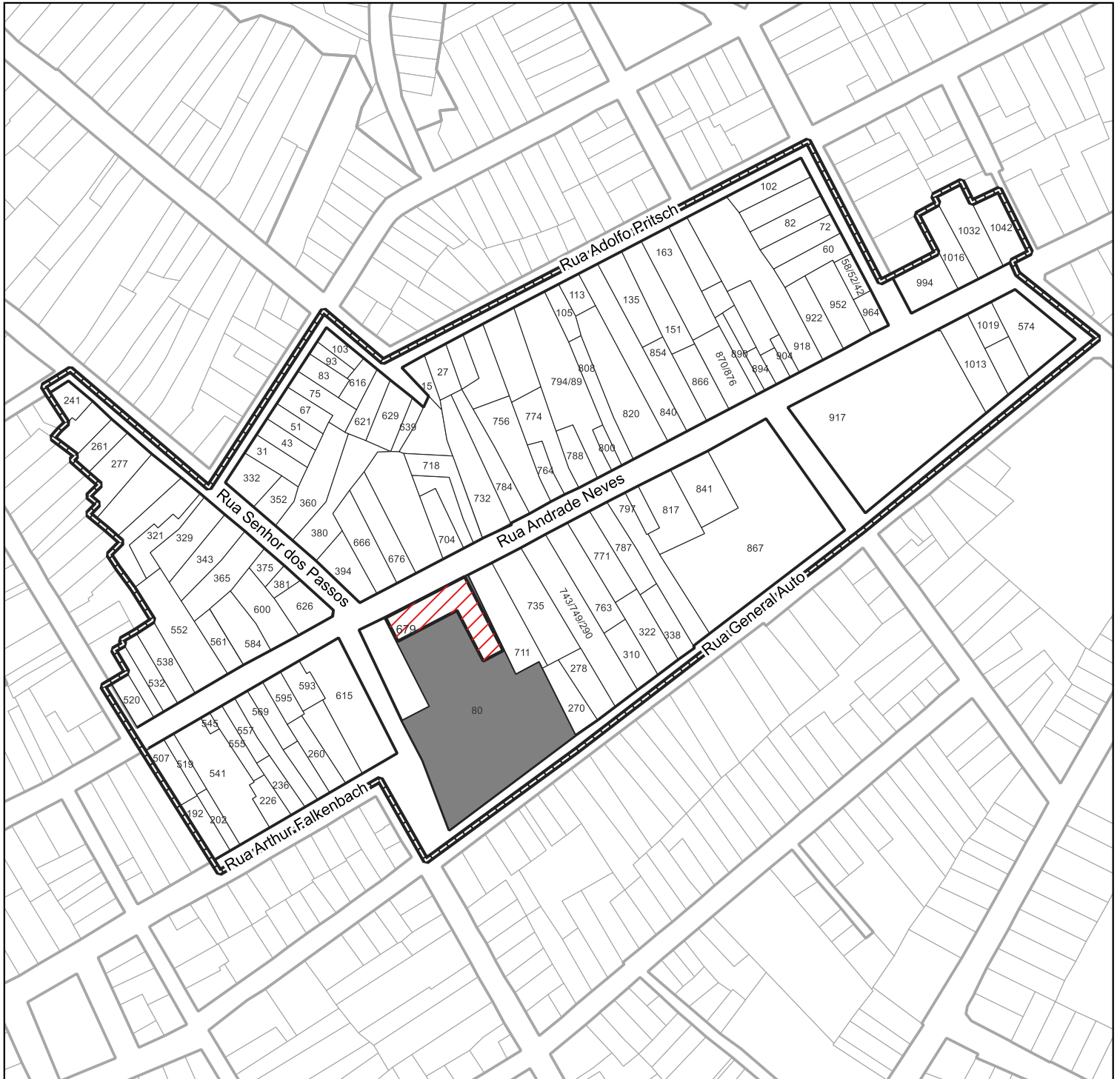
**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às respectivas inscrições.




Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento.

*\*Redação dada pela Portaria nº 68/2024/SEDAC, publicada no DOE de 18 de julho de 2024.*

# ANEXO I - MAPA DA POLIGONAL DE ENTORNO



## Legenda

-  Bem tombado
-  Lote do Bem Tombado
-  Poligonal de Entorno



0 75 150 m



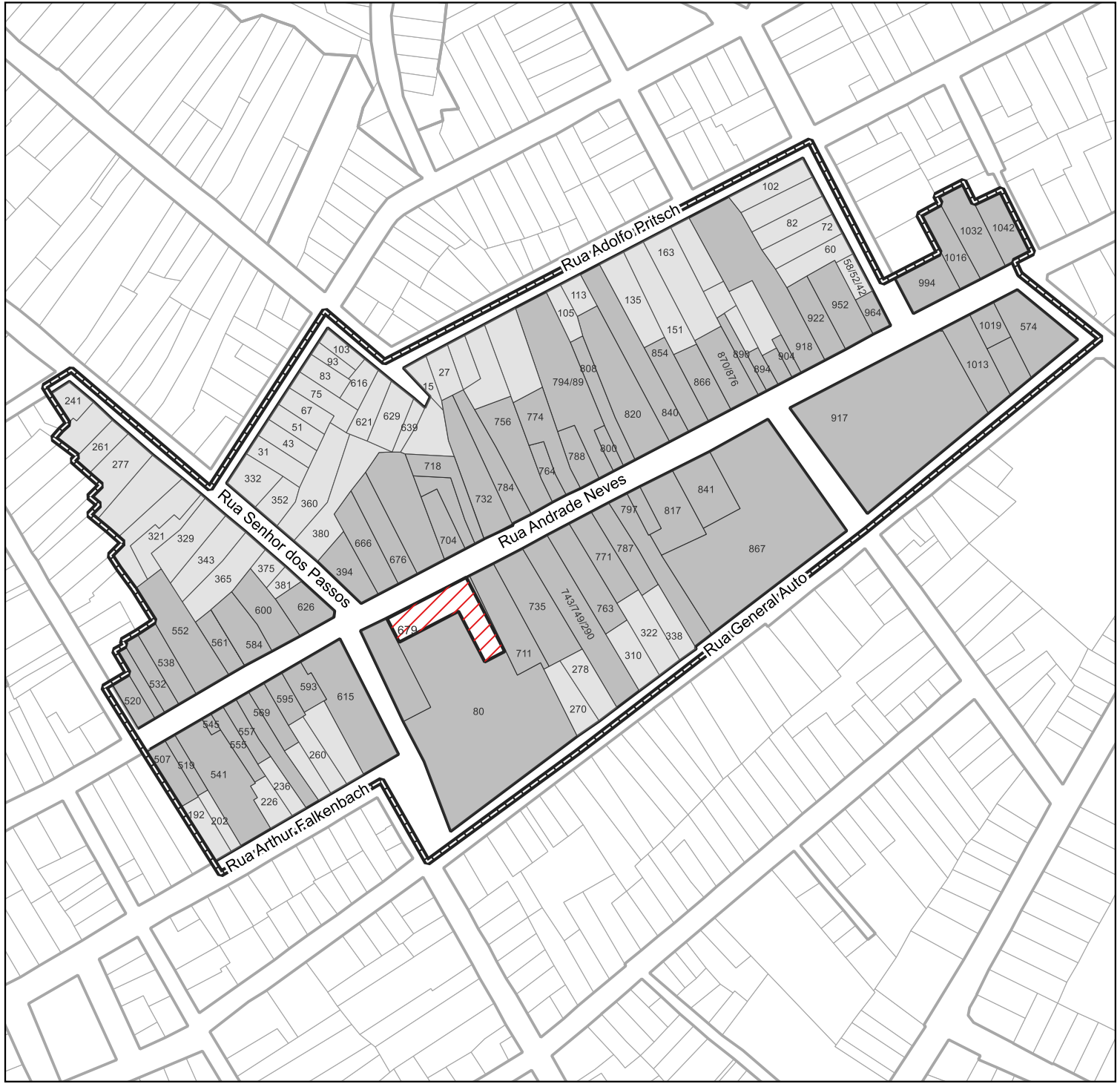
Sistema de Projeção UTM Zona 22S  
Datum SIRGAS 2000

**ANEXO II – TABELA DE COORDENADAS DA POLIGONAL DE ENTORNO  
ANTIGA ESCOLA MILITAR – RIO PARDO/RS**

S. R. GEODÉSICO SIRGAS 2000		
SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM 22 S		
VÉRTICE	E (m)	N (m)
Pt0	367510.321	6682402.026
Pt1	367549.171	6682326.603
Pt2	367579.404	6682342.241
Pt3	367568.694	6682362.592
Pt4	367579.922	6682368.710
Pt5	367577.754	6682372.737
Pt6	367592.595	6682380.348
Pt7	367598.152	6682369.116
Pt8	367612.771	6682376.049
Pt9	367629.459	6682342.467
Pt10	367619.714	6682337.486
Pt11	367622.702	6682330.908
Pt12	367665.925	6682296.424
Pt13	367539.941	6682193.593
Pt14	367386.627	6682075.586
Pt15	367305.642	6682016.290
Pt16	367280.962	6682059.861
Pt17	367194.999	6682010.112
Pt18	367154.169	6682075.015
Pt19	367132.485	6682109.797
Pt20	367145.259	6682117.428
Pt21	367138.237	6682129.294
Pt22	367143.676	6682132.386
Pt23	367142.320	6682134.676
Pt24	367149.918	6682139.106
Pt25	367159.245	6682145.219
Pt26	367148.661	6682162.113
Pt27	367140.556	6682173.204
Pt28	367135.832	6682180.431
Pt29	367142.448	6682187.100
Pt30	367134.445	6682194.150
Pt31	367124.618	6682202.234
Pt32	367129.794	6682207.488
Pt33	367124.603	6682211.732
Pt34	367130.827	6682217.876
Pt35	367124.037	6682223.790

Pt36	367115.756	6682231.096
Pt37	367118.104	6682233.497
Pt38	367105.456	6682243.022
Pt39	367109.527	6682247.658
Pt40	367113.212	6682250.989
Pt41	367103.081	6682266.527
Pt42	367100.560	6682270.678
Pt43	367115.056	6682279.643
Pt44	367189.252	6682216.320
Pt45	367250.724	6682311.120
Pt46	367282.620	6682284.020

# ANEXO III - MAPA DE DIVISÃO DOS SETORES



**Legenda**

- Bem tombado
- Lote do Bem Tombado
- Poligonal de Entorno
- Setor 1
- Setor 2

